



Coren^{AP}
Conselho Regional de Enfermagem do Amapá

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ
Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional (LEI 5.905/73)

DECISÃO COREN AP Nº 154 DE 23 DE ABRIL DE 2025

Aprova o Manual de Emissão de Passagens Aéreas e Terrestres, no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá, e dá outras providências.

O Conselho Regional de Enfermagem do Amapá, no uso das competências que lhe são atribuídas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e o Presidente do referido Conselho, juntamente com o Secretário e a Tesoureira da Autarquia, de acordo com suas atribuições legais, bem como do regimento interno da Autarquia conforme decisão COREN AP nº 237/2024, e;

CONSIDERANDO que é devida aos Conselheiros, empregados públicos, assessores e aos colaboradores do Conselho Federal de Enfermagem a concessão de passagens para o cumprimento das obrigações legalmente estabelecidas;

CONSIDERANDO que o exercício de mandatos de Conselheiro Estadual e Federal possui natureza honorífica, conforme os arts. 9º e 14 da Lei nº 5.905/73;

CONSIDERANDO o Anexo III do Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, alterado pelo Decreto nº 6.576, de 25 de setembro de 2008;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre diretrizes e procedimentos para aquisição de passagens aéreas pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Nº 4, de 11 de julho de 2017, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre o ressarcimento de gastos com bagagens despachadas em viagens a serviço, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

CONSIDERANDO Resolução Cofen nº 748 de 22 de abril de 2024, que aprovou o Manual de Emissão de Passagens Aéreas e Terrestres, no âmbito do Conselho Federal de Enfermagem.

Avenida Duque de Caxias, 1308 - Central
CEP 68900-071 - Macapá - AP
Fone (96) 3345-5450

WebSite: www.coren-ap.gov.br
E-mail: protocolo@coren-ap.gov.br



Conselho Regional de Enfermagem do Amapá

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ
Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional (LEI 5.905/73)

CONSIDERANDO a Deliberação na 577ª Reunião Ordinária de Plenária do COREN AP.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Manual de Emissão de Passagens Aéreas e Terrestres, no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá.

Parágrafo único. O Manual de Emissão de Passagens Áreas e Terrestres de que trata esta Decisão estará disponível no sítio de internet do portal da transparência do COREN AP (www.coren-ap.gov.br), ficando dispensada sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua de publicação no DOU.

MACAPÁ-AP, 23 DE ABRIL DE 2025.

Drº Donato Farias da Costa
COREN-AP Nº 132300-ENF
PRESIDENTE

DONATO FARIAS DA COSTA
COREN AP Nº 132300-ENF
PRESIDENTE

DIEGO VINICIUS PACHECO DE ARAÚJO
COREN AP Nº 161667-ENF
SECRETÁRIO

Jussara Cristiane Santana Cordeiro
Conselheira Especialista
COREN-AP: 697.536 - TE
525.609 - ENF

JUSSARA CRISTIANE SANTANA CORDEIRO
COREN AP Nº 697536-TE
TESOUREIRA

Avenida Duque de Caxias, 1308 - Central
CEP 68900-071 – Macapá – AP
Fone (96) 3345-5450

WebSite: www.coren-ap.gov.br
E-mail: protocolo@coren-ap.gov.br

Assunto:

Emissão de passagens aéreas e terrestres.

Aprovação:

DECISÃO COREN AP nº 154/2025

Vigência:

23/04/2025

**MANUAL DE EMISSÃO DE
PASSAGENS AÉREAS E
TERRESTRES – MAN 001**

[illegible]

Sumário

1.	FINALIDADE	3
2.	ÁREAS RESPONSÁVEIS.....	3
3.	CONCEITUAÇÃO	3
4.	ABREVIATURAS.....	4
5.	COMPETÊNCIAS	4
6.	PROCEDIMENTOS.....	5
7.	LEGISLAÇÕES E DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA.....	9
8.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	10
9.	FORMULÁRIOS	10
10.	ANEXOS.....	11

1. FINALIDADE

- 1.1 Estabelecer procedimentos para ao fiscal de contrato de passagens responsável pela aquisição/emissão de bilhetes de passagens aéreas e terrestres.
- 1.2 Pretende-se assim, munir ao fiscal de contrato de passagens uma visão sistemática de suas atividades e serviços, facilitando o seu acesso a um rol de procedimentos, leis, ferramentas, formulários etc., que possam facilitar a sua atuação.
- 1.3 As ações do fiscal de contrato de passagens não se limitam às atribuições definidas nas normas. Para garantir a execução dos serviços e o cumprimento das obrigações pactuadas, o acompanhamento pode exigir a adoção de outros procedimentos de fiscalização.
- 1.4 As ações devem ser ponderadas pelos empregados públicos que efetivamente acompanham o dia a dia do contrato junto à prestadora de serviços, devendo, quando necessário, solicitar apoio as demais Departamento e Divisões funcionais do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá.

2. ÁREAS RESPONSÁVEIS

- 2.1 Área Gestora - Presidência do COREN AP.
- 2.2 Área Corresponsável - Chefia de Gabinete.
- 2.3 Área Executiva – Fiscal de Contrato de Passagens.

3. CONCEITUAÇÃO

3.1 COMPANHIA AÉREA

Empresa de prestação de serviços aéreos comerciais de transporte de passageiros.

3.2 E-TICKET

É um registro no sistema de reservas da companhia aérea que contém todas as informações sobre o voo, o viajante e a forma de pagamento.

3.3 NO-SHOW

É o termo usado pelas companhias aéreas para os passageiros reservados que não se apresentaram para o embarque.

3.4 ORDENADOR DE DESPESA

Autoridade investida de competência para autorizar a emissão de empenho, pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do COREN AP.

3.5 PASSAGEM AÉREA

Compreende o trecho de ida e volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.

3.6 SOLICITANTE

Usuário previamente cadastrado no Sistema de Controle de Passagens e Diárias do Cofen responsável pela solicitação da viagem.

3.7 TRECHO

Compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independente de existirem conexões, escalas ou ser utilizada mais de uma companhia aérea.

4. ABREVIATURAS

- 4.1 COD - Código.
- 4.2 COFEN - Conselho Federal de Enfermagem.
- 4.3 COREN AP - Conselho Regional de Enfermagem do Amapá.
- 4.4 MAN - Manual.
- 4.5 SCDP - Sistema de Controle de Diárias e Passagens.
- 4.6 OE - Objetivo Estratégico.
- 4.7 PAD - Processo Administrativo.
- 4.8 PEI - Planejamento Estratégico Institucional.
- 4.9 POP - Procedimento Operacional Padrão.
- 4.10 ROP - Reunião Ordinária de Plenário.
- 4.11 REP - Reunião Extraordinária de Plenário.
- 4.12 RED - Reunião Extraordinária de Diretoria.
- 4.13 ROD - Reunião Ordinária de Diretoria.

5. COMPETÊNCIAS

5.1 Compete ao solicitante:

- I. preencher os campos da requisição de passagens existentes no Sistema de Controle de Diárias e Passagens (SCDP) => <http://scdp.coren-ap.gov.br> como: nome do passageiro, e-mail, telefone, trajeto de ida, trajeto de volta, aeroportos de origem e destino, data da viagem, turno da viagem e preferência para voo, quando aplicável e justificativa em caso de data fora do período da portaria; e
- II. realizar relatório de viagem por meio do SCDP, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do retorno da viagem, mediante a apresentação dos bilhetes ou canchotos dos cartões de embarque, em original ou segunda via, ou recibo do passageiro obtido quando da realização do “check in” via internet, ou a declaração fornecida pela companhia aérea, assim como a juntada de documentos comprobatórios da realização das atividades como, por exemplo, cópia de diplomas ou certificados de participação, cópia da ata de reunião, cópia da lista de presença.

5.2 Compete ao fiscal de contrato de passagens:

- I. avaliar previamente a conformidade da solicitação de passagem aérea e da documentação pertinente (portarias de designação, convocatória, ofício etc.) ao processo de emissão de passagens;
- II. realizar cotação e pesquisa de preços por meio da empresa contratada responsável pela emissão das passagens aéreas;
- III. analisar melhor custo-benefício realizando a escolha do voo;
- IV. realizar alteração de passagem; e
- V. solicitar cancelamento e reembolso.

5.3 Compete à Presidência:

- I. autorizar a concessão de passagens aéreas.

6. PROCEDIMENTOS

6.1 DA SOLICITAÇÃO DE PASSAGEM

- 6.1.1 As solicitações de pedido de passagens aéreas dos Conselheiros, Assessores, empregados públicos, representantes do Sistema do Regional de Enfermagem do Amapá e colaboradores, a serviço ou com a finalidade de aperfeiçoamento dar-se-ão por meio do Sistema de Controle de Diárias e Passagens (SCDP).
- 6.1.2 As passagens deverão ser solicitadas com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias, contados da data prevista da viagem, ressalvados os casos extemporâneos, cuja necessidade do serviço justifique.
- 6.1.3 Deverá conter na requisição de passagem o nome do requisitante, motivo da viagem, e-mail, telefone, trajeto de ida e volta, aeroportos de origem e destino, data da viagem, turno da viagem e preferência para voo, se necessário.
- 6.1.4 Nos casos em que a data de ida ou de retorno for divergente da data contemplada na Portaria Coren, deverá ser justificado o motivo do deslocamento no SCDP.
- 6.1.5 Todas as viagens deverão ser registradas no SCDP, mesmo nos casos de afastamento em caráter de urgência, bem como, quando da alteração de passagens.
- 6.1.6 É de inteira responsabilidade do solicitante acompanhar a tramitação do pedido de passagem no SCDP e informar ao fiscal de contrato de passagens quando do não recebimento do bilhete aéreo.
- 6.1.7 Nas viagens com duração de mais de dois dias ou quando os conselheiros, assessores, empregados, representantes do Conselho Federal de Enfermagem e os colaboradores em seus deslocamentos portarem materiais ou equipamentos necessários para a consecução do trabalho, poderá ser solicitada franquia de bagagem.

6.1.7.1 A passagem somente será emitida com franquias de bagagem mediante solicitação do interessado no Sistema de Controle de Diárias e Passagens do COREN AP e autorização da Presidência do COREN AP.

Principais documentos referentes a essa etapa
• Portaria COREN AP - devidamente assinada pela autoridade competente, concedendo as passagens aéreas ou terrestres. • Convocatória - nos casos de ROP-s, REP-s, ROD-s e RED-s, com data e local definidos. • Decisões nos casos de Conselheiros Federais e Junta Interventora.

6.2 DA AVALIAÇÃO PRÉVIA DA SOLICITAÇÃO

- 6.2.1 O fiscal de contrato de passagens é responsável pela avaliação prévia da requisição de passagem aérea/terrestre e da documentação recebida via SCDP.
- 6.2.2 Nos casos de não conformidade, como documentação divergente, dados incoerentes e ausência de datas específicas ou motivo justificado, a solicitação será devolvida ao solicitante para a devida retificação.
- 6.2.3 Uma vez que o pedido esteja coerente e toda documentação em conformidade, a requisição deverá ser encaminhada para a autoridade competente.

6.3 DA AUTORIZAÇÃO

- 6.3.1 Serão autoridades competentes para autorização de concessão de passagens aérea/terrestre, o Presidente do Coren e, na ausência deste, o Tesoureiro ou Secretário.
- 6.3.2 As autoridades acima mencionadas poderão ser representadas pela chefia de gabinete ou outros, mediante Portaria de Designação para tal função.
- 6.3.3 O critério de aprovação das requisições, inclusive as solicitações fora do prazo de (dez) 10 dias, contados da data prevista da viagem, será de responsabilidade da autoridade competente.

6.4 DA COTAÇÃO DE PREÇOS E COMPARATIVO DE COMPANHIAS AÉREAS

- 6.4.1 A pesquisa de preços tarifários é realizada pela empresa contratada pelo Coren, responsável pela emissão de passagens.
- 6.4.2 A cotação terá como premissa o trajeto, todas as companhias aéreas disponíveis para data e turno solicitados, o número de escalas e/ou conexões, se houver, a duração do voo, a franquias de bagagem permitida, o valor da tarifa e o valor da taxa de embarque.
- 6.4.3 Nos casos de variação de valores de tarifa para o voo escolhido, a empresa contratada será a responsável em informar novos valores.

6.5 DA ESCOLHA DO VOO PELO FISCAL DE CONTRATO DE PASSAGENS

6.5.1 Após envio da cotação de preços de passagens aéreas pela empresa contratada, o fiscal analisará o melhor custo-benefício, considerando o turno solicitado pelo passageiro, o preço da passagem, a durabilidade do voo, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros:

6.5.1.1 A escolha do voo deve recair prioritariamente em percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possível, trechos com escalas e conexões, ressalvados os casos de:

- I. Voo mais barato de condições e semelhantes ao solicitado entre R\$ 0 e R\$ 500, poderão ser emitidos voos de preço até 50% a maior.
- II. Voo mais barato de condições e semelhantes ao solicitado entre R\$ 501 e R\$ 1000, poderão ser emitidos voos de preço até 40% a maior.
- III. Voo mais barato de condições e semelhantes ao solicitado entre R\$ 1001 e R\$ 2000, poderão ser emitidos voos de preço até 30% a maior.
- IV. Voo mais barato de condições e semelhantes ao solicitado acima de R\$ 2001, poderão ser emitidos voos de preço até 20% a maior.

6.5.1.2 Os horários de partida e de chegada do voo deverão estar compreendidos no período entre 8h e 17h, salvo a inexistência de voos que atendam a estes horários ou no caso de preferência explícita do solicitante por voo fora deste período.

6.5.1.3 Em caso de variação tarifária no voo solicitado, o fiscal de contrato de passagens, após uma nova cotação realizada pela empresa contratada, escolherá outro voo de acordo com os critérios previamente estabelecidos, conforme a necessidade de emissão.

6.5.1.4 A escolha da tarifa deverá privilegiar o menor preço, prevalecendo, sempre que possível a tarifa em classe econômica.

6.5.1.5 Aos passageiros com idade a partir de 60 (sessenta) anos, bem como os considerados com Necessidade de Assistência Especial (PNAEs), portadores de doenças crônicas devidamente comprovadas e Conselheiros Regionais no exercício do mandato é autorizado procedimento de escolha do voo pelo fiscal de contrato de passagens, preferencialmente, optando por voos diurnos e com menor tempo de deslocamento até o aeroporto de destino.

6.6 DA EMISSÃO DE PASSAGENS

6.6.1 A aquisição de passagens aéreas será realizada por intermédio de agência de viagem, contratada pelo COREN AP.

6.6.2 O preço da passagem emitida deverá coincidir com o preço indicado em cotação realizada anteriormente.

6.6.3 Deverão constar no bilhete emitido todas as informações relativas à viagem, como o nome do passageiro, o número do e-Ticket, o código de reserva, a data de

emissão, o trajeto origem-destino, a data da viagem, a companhia aérea, o número do voo, a bagagem permitida, o horário de partida e o horário de chegada, o valor da tarifa, o valor da taxa de embarque e outras taxas, no caso de remarcação.

- 6.6.4 É vedada a emissão de passagens aéreas em classe especial ou executiva em viagens internacionais.

6.7 DA ALTERAÇÃO DE PASSAGEM

- 6.7.1 Quaisquer alterações de percurso, data ou horário de deslocamentos serão de inteira responsabilidade do empregado público, salvo se autorizadas ou determinadas pela Presidência.
- 6.7.2 As solicitações de alteração de passagem com ônus ao COREN AP deverão ser realizadas no SCDP, com a exposição de motivos, sempre realizando a alteração da requisição de origem.
- 6.7.3 As alterações de passagem poderão ou não ser pela mesma companhia aérea, sendo ao fiscal de contrato de passagens, juntamente com o agente emissor da empresa aérea contratada, responsáveis pela análise do melhor custo- benefício.

6.8 DA SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO E REEMBOLSO

- 6.8.1 A viagem poderá ser cancelada mediante solicitação do passageiro devidamente justificada ou por determinação da Presidência.
- 6.8.2 O passageiro deverá comunicar imediatamente ao fiscal de contrato de passagens, via e-mail, a impossibilidade da referida viagem.
- 6.8.3 Será solicitado o devido cancelamento e reembolso ou cancelamento e crédito de bilhetes não voados junto à agência de turismo, dependendo de cada caso, que será analisado o melhor custo-benefício pelo fiscal de contrato de passagens.
- 6.8.4 Os valores a serem reembolsados serão variáveis de acordo com a política de cada companhia aérea, da classe tarifária emitida, do valor de “no-show”, se houver, dentre outros.
- 6.8.5 O valor não reembolsado pela agência de viagens contratada deverá ser pago pelo passageiro solicitante do cancelamento, salvo os casos previamente autorizados pela Presidência/Tesouraria.
- 6.8.6 O passageiro que não fizer o ressarcimento à autarquia, terá a emissão de passagens aéreas bloqueadas no SCDP.

6.9 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 6.9.1 O relatório de viagens deverá ser anexado no SCDP na requisição de passagens respectivamente, observados os critérios referentes ao prazo estabelecido de 10 (dez) dias.
- 6.9.2 O fiscal de contrato de passagens é responsável pela análise do Relatório de Viagens, o qual irá verificar a validade da documentação exigida, bem como, analisar a conformidade do canhoto de embarque anexado com o bilhete emitido.
- 6.9.3 O passageiro que não apresentar o referido relatório no prazo determinado ficará impossibilitado da realização de um novo pedido de passagens, pelo bloqueio de novas requisições no SCDP.
- 6.9.4 No caso de alteração de passagem por ônus do passageiro, ele deverá informar no relatório de viagens.
- 6.9.5 Quando da necessidade do cancelamento de passagem emitida pelo Coren, o passageiro deverá anexar no relatório de viagens (SCDP) o comprovante de comunicação prévia ao fiscal de contrato de passagens (e-mail).

Principais documentos referentes a essa etapa
• Relatório descritivo. • Canhotos de embarque ida/volta. • Documentos complementares como: ata, certificado, lista de presença, Credencial de participação e demais documentos comprobatórios.

6.10 DA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS PERIÓDICOS

- 6.10.1 O fiscal de contrato de passagens, quando necessário, elabora relatórios demonstrativos de solicitações de passagens e relatórios de viagens entregues fora do prazo estabelecido, relatórios de gastos mensais com passagens aéreas, relatórios de passageiros e gastos para eventos específicos, relatório anual de atividades, dentre outros.

7. LEGISLAÇÕES E DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- 7.1 Instrução Normativa nr 03, de 11/02/2015 - Dispõe sobre diretrizes e procedimentos para aquisição de passagens aéreas pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.
- 7.2 Resolução ANAC nº 280, de 11 de julho de 2013 que dispõe sobre os procedimentos relativos à acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especial ao transporte aéreo e dá outras providências.
- 7.3 RESOLUÇÃO COFEN Nº 748 DE 22 DE ABRIL DE 2024 - Aprova o Manual de Emissão de Passagens Aéreas e Terrestres, no âmbito do Conselho Federal de Enfermagem, e dá outras providências.

- 7.4 RESOLUÇÃO COFEN Nº 740 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024, que dispõe sobre Diárias, Jetons e Auxílios Representação no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, e dá outras providências.
- 7.5 DECISÃO COREN AP Nº 106, DE 18 DE AGOSTO DE 2022, que Dispõe sobre Diárias, Jetons e Auxílios Representação no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

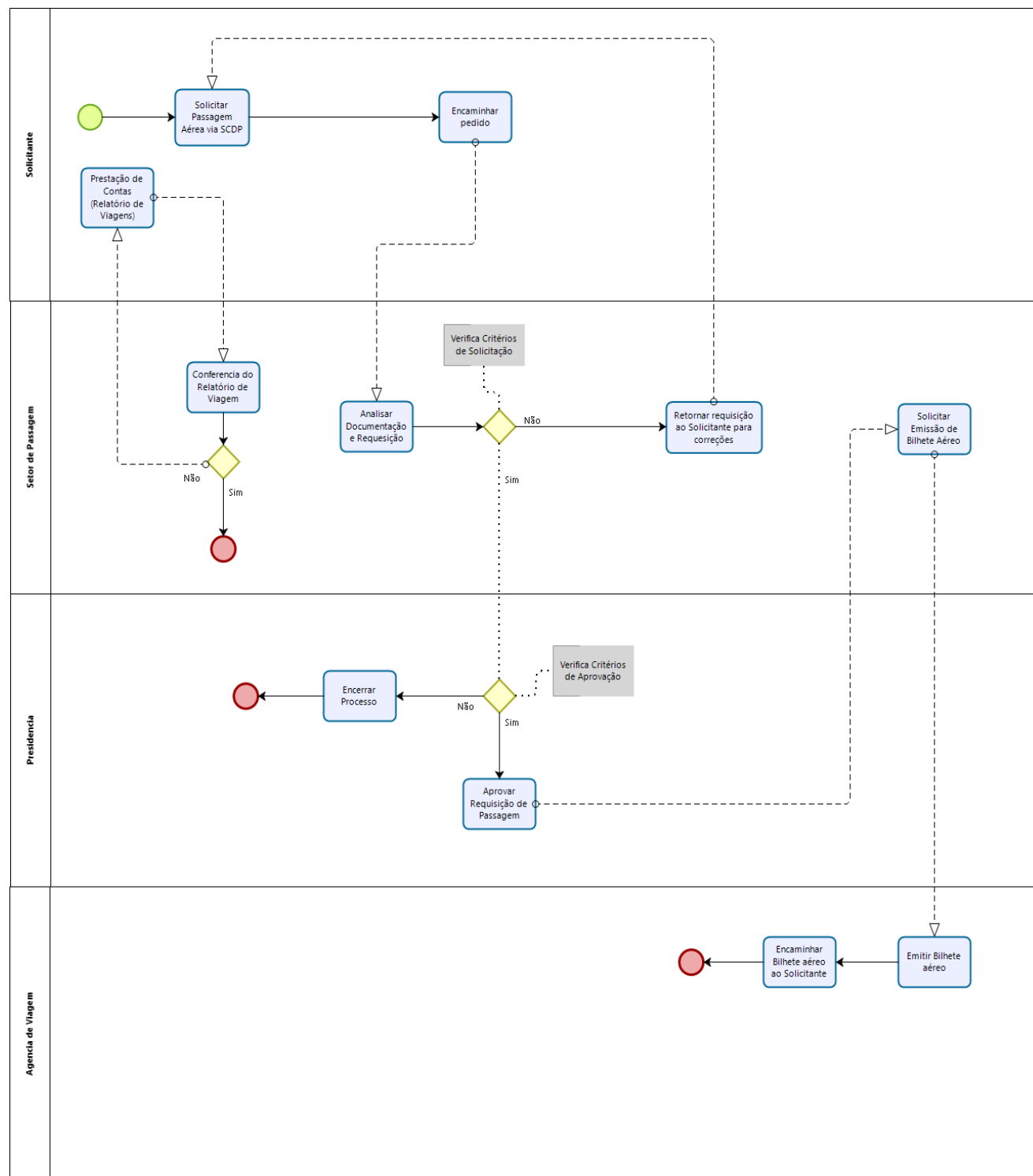
- 8.1 Nos casos em que haja a necessidade de deslocamento terrestre, deverão ser previamente verificados, junto ao fiscal de contrato de passagens, a existência de aeroportos e voos disponíveis para o trajeto solicitado. Caso inexistir, ou quando a viagem terrestre for menos exaustiva ou menos onerosa ao passageiro e à autarquia, poderão ser adquiridas passagens por meio particular e solicitado o reembolso dos gastos pela abertura de Processo Administrativo (PAD) submetido à aprovação da Presidência.
- 8.2 Deverão ser anexados à solicitação, os comprovantes de gastos com o transporte terrestre, além das consultas prévias.
- 8.3 As solicitações de passagens terrestres deverão obedecer aos critérios estabelecidos no item 6.1

9. FORMULÁRIOS

Não se aplica

10. ANEXOS

10.1 Mapa do Processo de Solicitação de Passagens



Observações/Comentários:

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/05/2025 | Edição: 86 | Seção: 1 | Página: 195

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Regional de Enfermagem do Amapá

DECISÃO COREN AP Nº 154, DE 23 DE ABRIL DE 2025

Aprova o Manual de Emissão de Passagens Aéreas e Terrestres, no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá, e dá outras providências

O Conselho Regional de Enfermagem do Amapá, no uso das competências que lhe são atribuídas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e o Presidente do referido Conselho, juntamente com o Secretário e a Tesoureira da Autarquia, de acordo com suas atribuições legais, bem como do regimento interno da Autarquia conforme decisão COREN AP nº 237/2024, e;

CONSIDERANDO que é devida aos Conselheiros, empregados públicos, assessores e aos colaboradores do Conselho Federal de Enfermagem a concessão de passagens para o cumprimento das obrigações legalmente estabelecidas;

CONSIDERANDO que o exercício de mandatos de Conselheiro Estadual e Federal possui natureza honorífica, conforme os arts. 9º e 14 da Lei nº 5.905/73;

CONSIDERANDO o Anexo III do Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, alterado pelo Decreto nº 6.576, de 25 de setembro de 2008;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre diretrizes e procedimentos para aquisição de passagens aéreas pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Nº 4, de 11 de julho de 2017, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre o ressarcimento de gastos com bagagens despachadas em viagens a serviço, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

CONSIDERANDO Resolução Cofen nº 748 de 22 de abril de 2024, que aprovou o Manual de Emissão de Passagens Aéreas e Terrestres, no âmbito do Conselho Federal de Enfermagem.

CONSIDERANDO a Deliberação na 577ª Reunião Ordinária de Plenária do COREN AP, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual de Emissão de Passagens Aéreas e Terrestres, no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá.

Parágrafo único. O Manual de Emissão de Passagens Áreas e Terrestres de que trata esta Decisão estará disponível no sítio de internet do portal da transparência do COREN AP (www.coren-ap.gov.br), ficando dispensada sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua de publicação no DOU.

DONATO FARIAS DA COSTA

Presidente do Conselho

DIEGO VINICIUS PACHECO DE ARAÚJO

Secretário

JUSSARA CRISTIANE SANTANA CORDEIRO

Tesoureira

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



ANEXO I

VALORES DE DIÁRIAS NACIONAIS

NIVEL	DIÁRIA	½ DIÁRIA
- Conselheiro do Sistema CFA/CRAS (regional ou federal), efetivo e suplente, convocado pelo CFA;	R\$ 1.010,00	R\$ 505,00
- Empregado ou colaborador eventual, acompanhando o conselheiro, na qualidade de assessor, conforme Art. 13 da RN CFA nº 635;		
- Empregado;	R\$ 840,00	R\$ 420,00
- Colaborador eventual;		
- Adicional de deslocamento	R\$ 655,00	
- Indenização de deslocamento e alimentação para conselheiro federal residente no município que sediar reuniões plenárias, da diretoria executiva, de câmaras, de comissões e de grupos de trabalho CFA.	R\$ 505,00	
- Jeton	PRESIDENTE	CONSELHEIRO
	R\$ 745,00 (por dia de reunião deliberativa, Direx e Plenária)	R\$ 585,00(por dia de reunião deliberativa, Direx e Plenária)
- Diária e adicional de deslocamento na jurisdição do CRA	Deve ser observado o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º deste Resolução.	

ANEXO II

VALORES DE DIÁRIAS INTERNACIONAIS

GRUPOS DE PAÍSES	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III	CLASSE IV	CLASSE V
A	220	200	190	180	170
B	300	280	270	260	250
C	350	330	320	310	300
D	460	420	390	370	350

GRUPO A: Afeganistão, Armênia, Bangladesh, Belarus Benin, Bolívia, Burkina-Fasso, Butão, Chile, Comores, República Popular Democrática da Coreia Costa Rica, El Salvador, Equador, Eslovênia, Filipinas, Gâmbia, Guiana, Guiné Bissau, Guiné, Honduras, Indonésia, Irã, Iraque, Laos, Líbano, Malásia, Maldivas, Marrocos, Mongólia, Myanmar, Namíbia, Nauru, Nepal, Nicarágua, Panamá, Paraguai, República Centro Africana, República Togolesa, Salomão, Samoa, Serra Leoa, Síria, Somália, Sri Lanka, Suriname, Tadjiquistão, Tailândia, Timor Leste, Tonga, Tunísia, Turcomenistão, Turquia, Tuvalu, Vietnã, Zimbábue.

GRUPO B: África do Sul, Albânia, Andorra, Argélia, Argentina, Austrália, Belize, Bósnia-Herzegovina, Burundi, Cabo Verde, Camarões, Camboja, Catar, Chade, China, Chipre, Colômbia, Dominica, Egito, Eritréia, Estônia, Etiópia, Gana, Geórgia, Guiné- Equatorial, Haiti, Hungria, Iêmen, Ilhas Marshall, Índia, Kiribati, Lesoto, Líbia, Macedônia, Madagascar, Malaui, Micronésia, Moçambique, Moldávia, Niger, Nigéria, Nova Zelândia, Palau, Papua Nova Guiné, Paquistão, Peru, Polônia, Quênia, República Dominicana, República Eslovaca, Romênia, Ruanda, São Tomé e Príncipe, Senegal, Sudão, Tanzânia, Uruguai, Uzbequistão, Venezuela.

GRUPO C: Antígua e Barbuda, Arábia Saudita, Azerbaidjão, Bahamas, Bareine, Botsuana, Brunei Darussalam, Bulgária, Canadá, Cingapura, Congo, Costa do Marfim, Cuba, Djibuti, Emirados Árabes. Fiji, Gabão, Guatemala, Jamaica, Jordânia, Letônia, Libéria, Lituânia, Mali, Malta, Maurício, Maurîtânia, México, República Democrática do Congo, República Tcheca, Rússia, San Marino, Santa Lúcia, São Cristóvão e Névis, São Vicente e Granadinas, Taiwan, Trinidad e Tobago, Ucrânia, Uganda, Zâmbia.

GRUPO D: Alemanha, Angola, Áustria, Barbados, Bélgica, Cazaquistão, Coreia do Sul, Croácia, Dinamarca, Espanha, Estados Unidos da América, Finlândia, França, Granada, Grécia, Hong Kong, Irlanda, Islândia, Israel, Itália, Japão, Kuaite, Liechtenstein, Luxemburgo, Mônaco, Montenegro, Noruega, Omã, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, República Quirguiz, Seicheles, Sérvia, Suazilândia, Suécia, Suíça, Vanuatu.

CLASSE	CARGO, FUNÇÃO, EMPREGO
I	Presidentes e Vice Presidentes do CFA e dos CRAs.
II	Diretores do CFA, dos CRAs e Conselheiros Federais e Regionais
III	Empregados e Colaboradores Eventuais

ANEXO III

RELATÓRIO DE VIAGEM

RELATÓRIO DE ATIVIDADES - VIAGEM NACIONAL/INTERNACIONAL

IDENTIFICAÇÃO DO: () CONSELHEIRO () EMPREGADO () COLABORADOR EVENTUAL

Nome:

Cargo:

Matrícula :

Lotação:

IDENTIFICAÇÃO DO AFASTAMENTO

Evento/Motivo:

Percurso:

Data de Saída:

Data de Chegada:

Quantidades de Diárias Recebidas:

MOTIVO DA VIAGEM: () Despacho Administrativo () Reunião Plenária () Reunião Direx () Assembleia de Presidentes () Reunião de Comissão () Participar de Evento () Serviço Externo () Outros - Especificar:

DESCRIÇÃO SUCINTA DO RELATÓRIO

Data

Atividade(s) desenvolvida(s)

Data: __/__/__

Assinatura do Conselheiro / Empregado / Colaborador Eventual

SETOR RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Este relatório deverá ser entregue para arquivamento no processo do pagamento das diárias.

Nome:

Data de recebimento do relatório:

ANEXO IV

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ALAGOAS

REEMBOLSO DE QUILOMETRAGEM

Beneficiário:_____ CRA-_____

VEÍCULO			
Marca:	Modelo:	Placa:	Odômetro Inicial:
			Odômetro Final:
			Total de Km percorrido:

_____/_____, de _____ de _____.

Beneficiário

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA PRES Nº 141, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art.1º: Aprovar, conforme Processo SEI 9079615110000513.000001/2025-16, a Abertura de Crédito Adicional Suplementar de Dotações ao Orçamento do CRCRJ para o exercício financeiro de 2025, no valor de R\$ 61.213,29 (sessenta e um mil, duzentos e treze reais e vinte e nove centavos).

RAFAEL DA SILVA MACHADO

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ

DECISÃO COREN-AP Nº 152, DE 16 DE ABRIL DE 2025

Autorizar a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, bem como o descontingenciamento de valores da Reserva de Contingência, no âmbito do orçamento do exercício de 2025

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Amapá, no uso da competência O Presidente do Conselho, juntamente com o secretário, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na decisão COREN-AP nº 237/2024, que aprova o regimento interno da Autarquia;

CONSIDERANDO a Decisão COFEN nº 309/2024 que aprovou a proposta orçamentaria do exercício 2025 do COREN-AP, contidas no PAD 2024000411 que tratam da proposta orçamentária aprovado pela Decisão COREN-AP Nº 0388/2024;

CONSIDERANDO o valor do orçamento para o corrente exercício de R\$ 5.869.667,86 (Cinco milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, seiscentos e sessenta e sete reais e oitenta e seis centavos);

CONSIDERANDO o recurso oriundo do Cofen com o intuito de custear a realização da Semana de Enfermagem 2025 no valor de R\$ 296.459,66 (Duzentos e noventa e seis mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e seis centavos), conforme orçamento previsto no projeto elaborado por meio do Processo nº 2024000492 - COREN-AP;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o orçamento para o corrente exercício as novas políticas da administração, suplementando algumas dotações orçamentárias para dar suporte das despesas que serão ordenadas;

CONSIDERANDO a ATA da 577ª Reunião Ordinária de Plenária do COREN-AP realizada nos dias 07 e 08/04/2025, na qual aprovou a abertura de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais e Autorizar o descontingenciamento da Reserva de Contingência do Orçamento conforme dispostos nos artigos 40 a 46, da Lei nº 4.320/64, decide:

Art. 1º Resolve altera a Decisão COREN-AP Nº 0388 de 19 de dezembro de 2024.

Art. 2º Aprova a Decisão COREN-AP Nº 0152/2025, que dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, no valor de R\$ 36.459,66 (Trinta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e seis centavos), destinados à suplementação da rubrica 6.2.1.1.1.07.01.01.001.003 - Programa de Eventos Especiais, visando ao custeio das ações relativas à Semana de Enfermagem 2025. Ressalta-se que o crédito ora suplementado é indispensável para a adequada alocação dos recursos, considerando a destinação do montante de R\$ 296.459,66 a ser repassado pelo COFEN.

§1ºAutorizar o descontingenciamento do orçamento no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), provenientes da Reserva de Contingência, considerando que os recursos são indispensáveis para a cobertura das despesas previstas.

§2º O valor do orçamento para o corrente exercício em face das alterações ora aprovadas, será modificado para R\$ 5.906.127,52 (Cinco milhões, novecentos e seis mil, cento e vinte e sete reais e cinquenta e dois centavos).

Art. 3º Esta decisão entrará em vigor após homologação pelo Cofen, e posteriormente será publicada no Diário Oficial da União.

DONATO FARIAS DA COSTA

Presidente do Conselho

DIEGO VINICIUS PACHECO DE ARAÚJO

Secretário

DECISÃO COREN AP Nº 154, DE 23 DE ABRIL DE 2025

Aprova o Manual de Emissão de Passagens Aéreas e Terrestres, no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá, e dá outras providências

O Conselho Regional de Enfermagem do Amapá, no uso das competências que lhe são atribuídas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e o Presidente do referido Conselho, juntamente com o Secretário e a Tesoureira da Autarquia, de acordo com suas atribuições legais, bem como do regimento interno da Autarquia conforme decisão COREN AP nº 237/2024, e;

CONSIDERANDO que é devida aos Conselheiros, empregados públicos, assessores e aos colaboradores do Conselho Federal de Enfermagem a concessão de passagens para o cumprimento das obrigações legalmente estabelecidas;

CONSIDERANDO que o exercício de mandatos de Conselheiro Estadual e Federal possui natureza honorífica, conforme os arts. 9º e 14 da Lei nº 5.905/73;

CONSIDERANDO o Anexo III do Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, alterado pelo Decreto nº 6.576, de 25 de setembro de 2008;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre diretrizes e procedimentos para aquisição de passagens aéreas pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Nº 4, de 11 de julho de 2017, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre o ressarcimento de gastos com bagagens despachadas em viagens a serviço, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

CONSIDERANDO Resolução Cofen nº 748 de 22 de abril de 2024, que aprovou o Manual de Emissão de Passagens Aéreas e Terrestres, no âmbito do Conselho Federal de Enfermagem.

CONSIDERANDO a Deliberação na 577ª Reunião Ordinária de Plenária do COREN AP, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual de Emissão de Passagens Aéreas e Terrestres, no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá.

Parágrafo único. O Manual de Emissão de Passagens Áreas e Terrestres de que trata esta Decisão estará disponível no sítio de internet do portal da transparência do COREN AP (www.coren-ap.gov.br), ficando dispensada sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua de publicação no DOU.

DONATO FARIAS DA COSTA

Presidente do Conselho

DIEGO VINICIUS PACHECO DE ARAÚJO

Secretário

JUSSARA CRISTIANE SANTANA CORDEIRO

Tesoureira

